



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE
ECONÓMICO-FINANCEIRA DA MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS,
SOCIEDADE GESTORA, S.A.”**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM), através da Secretaria Regional de Economia (SREM), NIPC 600087379, sita na Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 Funchal, neste ato representada por Rui Miguel da Silva Barreto, portador do

com domicílio profissional na Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 Funchal, na qualidade de Secretário Regional de Economia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP)¹, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o orçamento da RAM.-----

e-----

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelos Decretos-Leis n.º 104/2021, de 27 de novembro, n.º 42-A/2022, de 30 de junho, e 54/2023, de 14 de julho), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, 170/2019, de 4 de dezembro, e n.º 14-A/2020, de 07 de abril, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2022, de 11 de julho, e 54/2023, de 14 de julho, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

SEGUNDO OUTORGANTE: **ERNST & YOUNG, S.A.**, com sede na Avenida da República 90-3º, 1649-024 Lisboa, com número de identificação fiscal 500 912 654, representada neste ato por Miguel Cabral da Silva Amado, portador do c.

....., com domicílio profissional Avenida da República 90-3º, 1649-024 Lisboa, representante legal na qualidade de procurador, com suficiência de poderes de representação comprovados por procuração, junta ao processo.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é a *“Aquisição de Serviços Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”*, nos termos e de harmonia com o teor nas presentes cláusulas, disposições constantes do caderno de encargos e da legislação em vigor.-----

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes; e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. O presente contrato a celebrar integra os seguintes elementos:-----
- a) O caderno de encargos;-----
 - b) A proposta adjudicada;-----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----
-

Clausula 3.ª

Prazo de execução contratual

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicação exigida pelo artigo 127.º do CCP, e vigora pelo período de 120 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. O primeiro outorgante comunica ao segundo outorgante, a ocorrência da publicação referida no número um, através de correio eletrónico. -----
3. A publicação do contrato no Portal dos Contratos Público é obrigatória para efeitos de quaisquer pagamentos. -----
-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de apresentação de um estudo de viabilidade económico-financeira da MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..
 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo primeiro outorgante respeitante à interpretação do estudo apresentado.-
-

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo de todos os demais contatos, diligências, documentos e/ou atos que se revelem necessários e/ou convenientes, o segundo outorgante fica obrigado a manter contato com o primeiro outorgante e a informar do andamento das tarefas que executa. -----
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a realizar, no mínimo, as seguintes reuniões:-----
 - a) Uma reunião presencial de arranque do projeto, num prazo até 5 dias após a assinatura do contrato, nas instalações da Secretaria Regional da Economia ou da MPE, S.A., onde deverá apresentar o planeamento detalhado da prestação de serviços, que deverá prever, no mínimo, as seguintes etapas:-----
 - i. Compilação e recolha de dados;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- ii. Definição da informação a entregar por parte da MPE, S.A.;-----
 - iii. Identificação de cenários e pressupostos do estudo;-----
 - iv. Apresentação e discussão de dados preliminares incluindo os mapas financeiros em folha de cálculo;-----
 - v. Entrega de relatórios preliminares para análise e aprovação;-----
 - vi. Entrega da ferramenta de acompanhamento do estudo económico no período da concessão, em formato editável;-----
 - vii. Entrega de relatórios finais para análise e aprovação.-----
- b) Manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do primeiro outorgante, nas quais poderá estar também presente algum representante da MPE, S.A.-----
- c) Realizar uma reunião presencial, nas instalações da Secretaria Regional da Economia ou da MPE, S.A., no fim da etapa prevista na alínea a) iv do ponto 2 desta cláusula para apresentação e discussão dos resultados obtidos, e outra para encerramento do projeto com a entrega dos relatórios finais.-----
3. No final de cada reunião, o segundo outorgante deve elaborar uma ata a enviar por e-mail às entidades participantes das mesmas.-----
4. Para todos os elementos elaborados e entregues no âmbito da prestação de serviços deverão ser entregues dois exemplares em papel devidamente assinados e duas cópias em formato editável gravadas em *pen drive USB*.-----
-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço contratual a pagar pelos serviços prestados é, de acordo com a proposta apresentada, de 28.890,00 € (vinte e oito mil, oitocentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo primeiro outorgante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o cumprimento das obrigações respetivas.-----
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se cumpridas com a entrega dos elementos e atividades a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. As faturas deverão indicar o número de compromisso.-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.-----
6. É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CPP, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2024.-----
7. A emissão de faturas deverá respeitar o seguinte plano de pagamento:-----
 - a) Pagamento de 25% do preço contratual, aquando da conclusão do estipulado na alínea a) iii, do ponto 2 da cláusula 5.ª;-----
 - b) Pagamento de 25% do preço contratual, aquando da conclusão do estipulado na alínea a) v, do ponto 2 da cláusula 5.ª;-----
 - c) Pagamento de 15% do preço contratual aquando da conclusão do estipulado na alínea a) vi, do ponto 2 da cláusula 5.ª;-----
 - d) Pagamento de 35% do preço contratual aquando da conclusão do estipulado na alínea a) vii, do ponto 2 da cláusula 5.ª;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

8. A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)².-----

9. Entende-se por “[p]agamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”.-----

10. Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro do ano anterior, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.-----

11. As entidades que violem o artigo 7.º da LCPA:-----

a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º da LCPA;-----

b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças. -----

² Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

c) Os impedimentos referidos no número 5 e nas anteriores alíneas da presente cláusula não são aplicáveis à assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.-----

Cláusula 8.^a

Caução

Não é exigida prestação de caução.-----

Cláusula 9.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.-----

Cláusula 10.^a

Dotação orçamental

A despesa decorrente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2023 será suportada pelo Orçamento do Gabinete da Secretaria Regional de Economia, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Programa 042, Medida 005, Fonte de Financiamento 381, Projeto 52906, Classificação Funcional 041, através da Classificação Económica D.02.02.14.C0.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42311135 e Compromisso N.º CY52314321.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).--

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 2. A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia de Sua Exa. o Secretário Regional de Finanças a 23 de junho de 2023, onde foi autorizada a ultrapassagem dos limites da despesa de 2022, conforme o disposto na alínea b) do n.º 5, do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro. -----
 3. A decisão de autorização da despesa, de contratar e da escolha do procedimento foi dada por despacho de Sua Exa. o Secretário Regional de Economia a 28 de junho de 2023.-----
 4. A prestação de serviços objeto do presente contrato de Consulta Prévia n.º 07/GAB-SREM/2023 *“Aquisição de Serviços Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”* foi adjudicada por despacho de Sua Exa. o Secretário Regional de Economia a 17 de agosto 2023. -----
 5. A minuta foi aprovada por despacho de Sua Exa. o Secretário Regional de Economia a 17 de agosto de 2023. -----
-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Este contrato foi elaborado em suporte eletrónico, consta de doze páginas, o qual é assinado pelos outorgantes com a aposição das respetivas assinaturas eletrónicas.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, representada por Sua Exa. o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto,

-
Assinado por: **RUI MIGUEL DA SILVA BARRETO**
Num. de Identificação: 1
Data: 2023.08.28 11:21:42+01'00'



O SEGUNDO OUTORGANTE, a Ernst & Young, S.A., representada pelo seu representante legal na qualidade de procurador, Miguel Cabral da Silva Amado,

-
Assinado por: **Miguel Cabral da Silva Amado**
Num. de Identificação: 1
Data: 2023.08.25 16:54:53+01'00'

